



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDOorado DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230394

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R DA RODOVIÁRIA Nº30, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.940.948/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 831.499.532-00, residente na ASSENTAMENTO VILA 17 DE ABRIL, e de outro lado a firma V G CARVALHO MARTINS COMERCIO E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.363.922/0001-73, estabelecida à AV IGUACU, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VINICIO GABRIEL CARVALHO MARTINS, residente na RUA DA TORRE, Nº 20, CENTRO, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, portador do (a) CPF 080.315.022-93, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023 -022SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Sistema de Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de materiais para construção, elétricos, pintura e afins para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ? FME bem quanto o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115746	ROLO PARA PINTURA LÃ PREMIUM 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	11,600	116,00
115751	ROLO PARA PINTURA LÃ METAL 15CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	3,700	55,50
115753	LIXA FERRO 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	75,00	1,500	112,50
115755	LIXA FERRO 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	60,00	1,300	78,00
115757	LIXA MASSA 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	60,00	1,000	60,00
115759	LIXA MASSA 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
115761	CORANTE LIQUIDO AZUL - Marca.: XADREZ	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
115763	CORANTE LIQUIDO VERDE - Marca.: XADREZ	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
115765	MASCARA DESC AZUL C/VALV NORMATIZADA - Marca.: MELTB	UNIDADE	30,00	1,750	52,50
115767	MASSA PVA 20KG - Marca.: KOKAR	UNIDADE	150,00	47,800	7.170,00
115769	TINTA ESMALTE 3600 ML CORES DIVERSAS, SECAGEM RAPIDA - Marca.: KOKAR	GALÃO	50,00	95,000	4.750,00
115771	SOLVENTE THINNER 900 ML - Marca.: ANJO	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
115773	TINTA SEMI BRILHO 18L BRANCO NEVE - Marca.: KOKAR	BALDE	60,00	292,000	17.520,00
115775	TINTA PVA 18L BRANCO NEVE - Marca.: KOKAR	BALDE	50,00	145,000	7.250,00
115777	TINTA PVA 3600ML BRANCO GELO - Marca.: KOKAR	GALÃO	40,00	31,000	1.240,00
115779	TINTA SEMI BRILHO 3600ML BRANCO GELO - Marca.: KOKAR	GALÃO	50,00	70,000	3.500,00
115781	TINTA SEMI BRILHO 3600ML MARFIM - Marca.: KOKAR	GALÃO	50,00	70,000	3.500,00
115783	TINTA SEMI BRILHO 3600ML CINZA - Marca.: KOKAR	BALDE	20,00	255,000	5.100,00
115785	TRINCHA P/ PINTURA 3/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	2,550	38,25
115787	TRINCHA P/ PINTURA 2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
115789	TRINCHA P/ PINTURA 4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	15,750	236,25
115791	ZARCAO P/ FERRO 3600ML CINZA - Marca.: LEINERTEX tempo secagem: 24 h, método aplicação: rolo,pincel e revólver, tipo secagem: ar, prazo validade: 3 anos, cor: cinza	GALÃO	50,00	111,000	5.550,00
115795	JOELHO DE 50MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	4,750	118,75
115797	JOELHO DE 50MM PARA ESGOTO - Marca.: FORTLEV Joelho Pvc Soldavel, Pb, 45 Graus, Dn 50 Mm, Para Esgoto Predial	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
115798	ANEL DE VEDAÇÃO - Marca.: FORTLEV PVC FLEXIVEL, 100 MM PARA SAIDA DE BACIA/VASO SANITARIO.	UNIDADE	30,00	6,450	193,50
115802	LUVA DE 40MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	3,700	92,50
115804	TUBO SOLDAVEL 20MM 6M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	16,800	504,00
115806	TUBO SOLDAVEL 40MM 6M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	78,000	2.340,00
115808	TUBO ESGOTO 40MM 6M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	48,000	1.200,00
115809	ASSENTO ALMOFADADO BRANCO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	30,00	81,300	2.439,00
115811	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA - Marca.: CISER	UNIDADE	60,00	5,400	324,00
115813	BACIA SANITARIA BRANCA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	30,00	142,500	4.275,00
115815	BUCHA DE REDUÇÃO 50MM X 40MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEV BUCHA INSTALAÇÃO PREDIAL ÁGUA FRIA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO NOMINAL 50 X 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REDUÇÃO LONGA/BOLSA	UNIDADE	40,00	1,700	68,00

RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELADORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
115817	SOLDÁVEL.				
115817	CAP 25MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,800	16,00
115819	CAP 50MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
115821	DUCHA HIGIENICA CROMADA COM REGISTRO - Marca.: METAIS LEAO	UNIDADE	30,00	72,500	2.175,00
115823	ENGATE FLEXIVEL 40CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
115826	ENGATE FLEXIVEL DE 40CM EM METAL CROMADO PARA MICTÓRIO.				
115826	FITA VEDA ROSCA 10M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
	FITA VEDA ROSCA, MATERIAL PTFE, COMPRIMENTO 10 M, LARGURA 12 MM				
115828	MICTORIO SINFONADO BRANCO - Marca.: LUZART	UNIDADE	30,00	324,000	9.720,00
	material: louça, formato: oval, altura: 565 mm, diâmetro maior: 345 mm, diâmetro menor: 315 mm, cor: branca, características adicionais: com sifão integrado				
115832	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM - Marca.: METAIS LEAO	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
115838	TE SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
115840	Pvc Sold 90G P/ Esg Predial Bbb Dn 40Mm				
115840	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA MINERAL - Marca.: IB	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
115845	AREIA FINAA - Marca.: AREAL REGINALDO	METRO	100,00	112,000	11.200,00
115847	AREIA MÉDIAA - Marca.: AREAL REGINALDO	METRO	150,00	161,000	24.150,00
115849	ARGAMASSA TIPO AC II 20KG - Marca.: QUARTOLIT	PACOTE	75,00	17,500	1.312,50
	COMPOSIÇÃO CIMENTO, CALCÁRIO E ADITIVOS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO INTERNO, TIPO AC II, 20KG.				
115851	FERRO VERGALHÃO 8.0MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	50,00	38,000	1.900,00
115853	FERRO VERGALHÃO 12.50MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
115857	ELETRODO 6013 2.5, 3.25,4.00MM - Marca.: VONDER	QUILO	20,00	17,200	344,00
115860	BRITA N°2 - Marca.: BRITAMIL	METRO	50,00	174,000	8.700,00
	BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 2				
115864	CILINDRO P/ FECHADURA - Marca.: STAN	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
115866	COLUNA PRONTA 1/4 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	80,000	8.000,00
115868	COLUNA PRONTA 3/8 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
115870	FECHADURA SOBREPOR - Marca.: SATAN	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
115872	FORRO PVC 08MM 7M - Marca.: ARAFORROS	PACOTE	300,00	25,000	7.500,00
115874	RODA FORRO MOLDURA 6M - Marca.: ARAFORROS	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
115876	JANELA 100X120 - Marca.: REVIT	UNIDADE	60,00	386,000	23.160,00
115878	PISO PI 4 57X57 COR CLARA - Marca.: FORMIGRES	METRO	600,00	54,000	32.400,00
115880	PISO PI 5 50X50 BEGE - Marca.: FORMIGUES	METRO	400,00	39,000	15.600,00
115882	PORTA 210X080 - Marca.: MGM	UNIDADE	90,00	164,000	14.760,00
115884	PREGO C/ CABEÇA 18X27 - Marca.: GERDAU	PACOTE	75,00	18,500	1.387,50
	Prego com cabeça, material: ferro comum, tipo cabeça: chata, tipo corpo: liso, tipo ponta: comum, acabamento superficial: polido, bitola: 18 x 27, pacote contendo 1kg				
115889	TELHA CUMBEIRA PLAN - Marca.: CERAMICA DO RONY	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
115891	TELHA FIBROTEX 2,44 X 0,50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
115893	TIJOLO 8 FUIROS - Marca.: CERAMICA DO RONY	UNIDADE	30.000,00	0,860	25.800,00
115898	OLEO DESEMGRIANTE SPRAY 300ML - Marca.: WHITE LUB	UNIDADE	25,00	13,500	337,50
115906	CISCADOR ANCINHO REFORÇADO C/CABO - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
115908	ADESIVO PVC 75G - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	4,900	294,00
115910	FITA DUPLA FACE - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
115912	LONA PLASTICA EM POLIETILENO COM 4M DE LARGURA DA CO R PRETO - Marca.: VONDER	METRO	100,00	2,200	220,00
115916	ADAPTADOR 2P+T 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	150,00	7,300	1.095,00
115919	FIO CABO FLEXIVEL DE 2,5MM - Marca.: LAMESSA	METRO	800,00	0,950	760,00
115921	FIO CABO FLEXIVEL DE 6,0MM - Marca.: LAMESSA	METRO	400,00	3,000	1.200,00
115923	FIO CABO TORCIDO 2X0,75MM - Marca.: LAMESSA	METRO	200,00	0,820	164,00
115925	FIO CABO TORCIDO 2X2,50MM - Marca.: LAMESSA	METRO	150,00	1,700	255,00
115927	CANALETA C/ADESIVO 3M - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
115938	INTERRUPTOR 2 TC BRANCO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	300,00	5,800	1.740,00
115940	TOMADA 10A - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	30,00	3,300	990,00
115942	CAIXA VERSATIL PARA CENTRAL DE AR - Marca.: CRONNA	UNIDADE	60,00	28,000	1.680,00
115944	ELETRODUTO CORRUGADO 1 - Marca.: TRAMONTINA	METRO	200,00	3,000	600,00
115946	PADRAO COMPLETO MONOFASICO - Marca.: IMPLAST	UNIDADE	30,00	77,500	2.325,00
115948	LAMPADA LED 20W - Marca.: BRUMENAL	UNIDADE	100,00	6,900	2.760,00
115950	LAMPADA LED 40W - Marca.: BRUMENAL	UNIDADE	400,00	13,000	7.800,00
115952	CAIXA DESCARGA BRANCA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	29,000	2.375,00
115954	MOTOBOMBA SUBMERSA 1/3 CV BIVOLT - Marca.: TECH MACH	UNIDADE	15,00	600,000	9.000,00
115956	MOTOBOMBA SUBMERSA 2 CV BIVOLT - Marca.: TECH MACHIN	UNIDADE	15,00	1.640,000	24.600,00
115958	BOMBA SUBMERSA 900 BIVOLT - Marca.: NAUGER	UNIDADE	40,00	693,000	27.720,00
115959	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 - Marca.: ALIANÇA	METRO	300,00	2,000	600,00
115960	MANGUEIRA POLIETILENO 1 - Marca.: ALIANÇA	METRO	200,00	1,400	280,00
118262	FITA ISOLANTE 19MMX20M - 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	3,700	555,00

VALOR GLOBAL R\$ 366.861,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 366.861,75 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-022SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-022SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELTORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-022SEMED.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2023 Atividade 12.121.0008.2.081 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Subelemento 3.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis. Exercício 2023 Atividade 12.361.0008.1.028 Construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações. Exercício 2023 Atividade 12.361.0008.1.041 Construção, reforma e ampliação de escolas de quadras de esportes nas escolas de ensino fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELADORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-022SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 11 de Agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.940.948/0001-09
CONTRATANTE

V G CARVALHO MARTINS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 37.363.922/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____